PARECER N. 17.505

Serviços Municipais
Processo n. 000537-02.00/13-7

Ementa: Processo de Contas de Governo do Senhor Prefeito Municipal de **Imigrante**, referente ao exercício de **2013**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 18 de setembro de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000537-02.00/13-7**, de Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Imigrante**, Senhor **Celso Kaplan**, referente ao exercício de **2013**

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas;

Continuação do Parecer n. 17.505

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Imigrante**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão do Senhor **Celso Kaplan**, nos termos do artigo 5° da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
18 de setembro de 2014.

Presidente
CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO e Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

Estive presente:
ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI